

LEI Nº 1.471 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, manutenção e retirada de fiação, cabeamento e equipamentos inutilizados instalados em postes localizados no Município de Fátima do Sul/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas voltadas à organização, manutenção e retirada de fiação, cabeamento e equipamentos instalados em postes situados em vias e logradouros públicos do Município de Fátima do Sul/MS, com a finalidade de promover a segurança da coletividade, a adequada utilização do espaço urbano e a melhoria da paisagem urbana.

Art. 2º A empresa detentora da infraestrutura de postes e as empresas que dela se utilizem deverão manter regular, organizada e segura a ocupação dos postes localizados no Município, observado o disposto na legislação e nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se irregular, entre outras hipóteses compatíveis com sua finalidade:

I – A existência de fios, cabos, cordoalhas, caixas ou equipamentos em desuso, abandonados ou sem utilidade aparente;

II – A presença de elementos soltos, rompidos, pendentes ou posicionados de forma a oferecer risco à circulação de pessoas;

III – A manutenção de componentes que prejudiquem a ordenação visual urbana de modo ostensivo e evitável;

IV – A permanência de equipamentos instalados sem adequada conservação externa.

Art. 3º Constatada situação de irregularidade aparente em fiação, cabeamento ou equipamentos instalados em postes localizados no Município, o responsável deverá promover a regularização ou retirada do material indevido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a situação representar risco iminente à integridade física de pessoas ou à segurança do espaço público, a regularização deverá ser providenciada com prioridade imediata.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – Advertência;

II – Multa de 200 (duzentas) UFMFS (Unidade Fiscal do Município de Fátima do Sul) por irregularidade não sanada no prazo aplicável;

III – Multa em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º A gradação da penalidade considerará a gravidade da irregularidade, a extensão do risco e a reiteração da conduta.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As empresas alcançadas por esta Lei terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para promover adequação geral às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 09 de junho de 2026.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

